



SEGURANÇA SOCIAL

REQUERIMENTO RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO FOLHA DE CONTINUAÇÃO

ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

Nome completo												
Data de nascimento	ano	mês	dia	N.º Identificação de Segurança Social								

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (1)

N.º de ordem	Nome completo	N.º identificação seg. social (2)	N.º identificação fiscal	Data de nascimento			Relação familiar (3)
				ano	mês	dia	
7							
8							
9							
10							
11							
12							

(1) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

(2) Caso desconheça, preencha o Boletim de Identificação de Elementos do Agregado Familiar (Mod. RV1013-DGSS ou Mod. RV1014-DGSS, respectivamente cidadãos nacionais ou cidadãos estrangeiros) e junte os meios de prova nele solicitados.

(3) Ex.: Cônjuge, pai, mãe, filho, avô, genro, nora, irmão, etc.

RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (1)

Rendimento líquido do mês anterior ao da apresentação do requerimento (2)

N.º de ordem do agregado familiar(3)	Valor de rendimentos de trabalho		Valor das bolsas de estudo		Valor das bolsas de formação profissional	Valor de subsídios para actividades ocupacionais de interesse social no âmbito de programas na área do emprego
	Trabalho dependente	Trabalho independente (4)	Ensino secundário, profissional e níveis anteriores	Ensino superior		
7						
8						
9						
10						
11						
12						

(1) Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para atribuição desta prestação, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os Serviços da Administração Fiscal e as Instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficiosamente para efeitos de decisão sobre o presente requerimento.

(2) Caso os rendimentos dos três meses anteriores à data de apresentação do requerimento sejam desiguais indique a média dos últimos 3 meses.

(3) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".

(4) Indicar o valor total. Os serviços da segurança social calculam a parcela do valor do rendimento a considerar para atribuição da prestação social.

(continua na pág. seguinte)

Os dados constantes deste documento serão objecto de registo informático na base de dados da segurança social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correcção.

As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (1) (continuação)

Rendimento ilíquido do mês anterior ao da apresentação do requerimento (2) (continuação)							
N.º de ordem do agregado familiar(3)	Valor das prestações pagas por outras entidades (4)		Valor das pensões de alimentos	Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores	Valor dos apoios à habitação		Valor de outros rendimentos (7)
	Pensões (5)	Prestações sociais (6)			Subsídios de renda de casa	Subsídios de residência ou outros apoios públicos à habitação	
7							
8							
9							
10							
11							
12							

(1) Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para atribuição desta prestação, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os Serviços da Administração Fiscal e as Instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficiosamente para efeitos de decisão sobre o presente requerimento.

(2) Caso os rendimentos dos três meses anteriores à data de apresentação do requerimento sejam desiguais indique a média dos últimos 3 meses.

(3) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".

(4) Caixa de Previdência, Caixa Geral de Aposentações, PT, GALP, Banco Santander-Totta, EPAL, EDP, Sindicato dos Bancários, Fundos de Pensões, instituições bancárias, seguradoras, organismos estrangeiros, entre outros (não incluir as prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social).

(5) Incluir pensões de sobrevivência, de velhice, de invalidez, de aposentação ou outras de natureza idêntica e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensões, pagas por organismos nacionais ou estrangeiros (não incluir as pensões pagas pelo Instituto da Segurança Social).

(6) Não incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.

(7) Incluir outros rendimentos regulares, não declarados neste quadro e no anterior.

VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

N.º de ordem do agregado familiar(1)	Valor dos depósitos em contas bancárias	Valor das acções	Valor dos certificados de aforro	Valor de outros activos financeiros
7				
8				
9				
10				
11				
12				

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".

SITUAÇÃO PERANTE O EMPREGO DOS ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR COM IDADES ENTRE OS 16 E OS 65 ANOS

N.º de ordem do agregado familiar(1)	Nome completo	Desempregado (2)		Inscrito no Centro de Emprego (2)		Situação de doença prolongada ou incapacidade permanente para o trabalho (2)		A prestar apoio a membro do agregado familiar (2)	
		Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
7		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
8		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
9		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".

(2) Assinalar com X a situação em que se encontra.